



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**PARECER Nº 063/2021-CFAEO**

**Processo nº 122/2021**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.100/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de tramitação ordinária, que “DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO AO TEXTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.418 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**II – PARECER DO RELATORIA:**

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 51<sup>1</sup> do Regimento Interno, em síntese, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de (...) proposição que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa manifestação é **favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.100/2021.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**Vereador Francisco Ailton dos Santos**

Relator “*ad hoc*”

Portaria nº 050, de 1º-fev-2021

---

<sup>1</sup> **Art. 51.** Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:

**I** - proposta orçamentária;

**II** - orçamento plurianual;

**III** - lei das diretrizes orçamentárias;

**IV** - proposição referente à suplementação orçamentária, matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município, acarretando responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Público Municipal.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

**III – CONCLUSÃO:**

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária<sup>1</sup>, em reunião Ordinária, de 13 de maio de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.100/2021.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2021.

---

<sup>1</sup> **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

**Presidente:** Marcos Roberto Menin (MDB)

**Vice/Relator:** (Licenciado)

**Membro/Relator *ad hoc*:** Francisco Ailton dos Santos (REPUBLICANOS)